



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.226/2021 de 05 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a convocação por meio de opção voluntária dos MONITORES DE CRECHE, para auxiliar no controle de vetores nos pontos mais críticos do município e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o momento sanitário vivido pelo município, pela região e pelo Estado, abatidos com a pandemia do COVID-19 e um surto de DENGUE;

Considerando a escassez de mão-de-obra voltada para a questão do controle de vetores;

Considerando o não funcionamento das creches municipais;

Considerando A Lei Federal nº 8112/1990 que permite, em situações emergenciais, realocar servidores para o atendimento das mesmas;

Considerando a função de monitoria de creches estar a disposição da educação e por consequência da Prefeitura como um todo;

Considerando a necessidade urgente de eliminar possíveis focos do mosquito transmissor da DENGUE;

Considerando a previsibilidade de colapso no atendimento do sistema municipal de saúde por conta tanto do COVID-19 quanto da DENGUE e outras doenças transmitidas pelo mesmo vetor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados por meio de opção voluntária os MONITORES DE CRECHE, para auxiliar no controle de vetores nos pontos mais críticos do Município.

Art. 2º - Essa convocação será realizada para todos

os MONITORES DE CRECHE, procurando atingir um número previsível de 15 (quinze) pessoas neste momento.

Parágrafo 1º – Do quadro de MONITORES DE CRECHE, as 15 (quinze) vagas serão assumidas voluntariamente.

Parágrafo 2º - Havendo a necessidade do aumento deste número, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar novos MONITORES DE CRECHE à Secretaria de Educação, nos mesmos moldes do presente decreto.

Art. 3º - Para aqueles MONITORES DE CRECHE que aceitarem essa convocação, será pago um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de gratificação extraordinária.

Parágrafo 1º - neste valor não incidem outras obrigações e/ou vantagens.

Parágrafo 2º - a gratificação extraordinária será paga juntamente ao depósito mensal dos salários de cada MONITOR DE CRECHE participantes dessa convocação.

Art. 4º - O período de validade do presente decreto será mantido enquanto perdurar a necessidade do combate mais intenso aos vetores, ou quando do encerramento e chamada de novos Agentes de Controle de Vetores, previstos em Processo Seletivo em andamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará as equipes de Agentes de Controle de Vetores a partir dos novos membros advindos dos MONITORES DE CRECHE.

Parágrafo Único – Todos os itens de proteção e locomoção utilizados nessa tarefa serão garantidos aqueles MONITORES DE CRECHE participantes desta convocação.

Art. 6º - Aos que aderirem a esta convocação, além do previsto no art. 3º deste decreto, fica todo o reconhecimento da comunidade Capelense pela nobre dedicação no momento em que passamos por tais desafios.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de Março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 3 de 8

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.227/2021 de 08 de Março de 2021.

"Dispõe sobre as atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021, considerando o contexto da Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 65.384, de 17/12/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a Deliberação CEE Nº 195/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto daquelas por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEE Nº 194/2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17/12/2020;

Considerando a NOTA TÉCNICA 01/2021 DO GT NACIONAL COVID-19/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da pandemia do COVID 19.

Considerando DECRETO Nº 3.114/2020 de 01 de Junho de 2020. "Institui o Plano Municipal de retomada Econômica do Município de Capela do Alto durante a Pandemia COVID-19".

Considerando a Resolução SME Nº 04/2021 de 21 de janeiro de 2021 que "Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar e o retorno das aulas e atividades escolares presenciais e remotas nas Escolas Públicas Municipais de Capela do Alto de 2021";

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento dos serviços e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas Unidades Escolares do Município de Capela do Alto;

Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento da carga horária e dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9394/96);

D E C R E T A:

Art. 1º - O início das atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino ocorrerá observando o disposto neste decreto e os percentuais estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual.

§ 1º - As Atividades Escolares serão realizadas na forma de Ensino Híbrido, desenvolvido por meio de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (Ensino Remoto).

§ 2º - A presença dos alunos não será obrigatória, nas atividades escolares presenciais, enquanto o município estiver classificado na fase vermelha ou laranja, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo Estadual, porém deverá dar continuidade às atividades do Ensino Remoto.

Art. 2º - O início das atividades escolares dar-se-á:

I - No Ensino Fundamental: a partir de 08/02/2021, de forma presencial e remota.

II - Na Educação Infantil: a partir de 08/02/2021, de forma não presencial (Ensino Remoto), e a partir de 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 4 de 8

maio de 2021 de forma presencial e remota.

Art. 3º - Todas as atividades educacionais presenciais, mencionadas neste decreto, devem ocorrer em sistema de rodízio de alunos, respeitando a classificação e percentuais estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º - Todas as Unidades Escolares ficam obrigadas a adotarem as orientações instituídas nos Protocolos Sanitários COVID-19 – Plano de Retomada das aulas da Rede Municipal de Capela do Alto.

Art. 5º - Os funcionários que estão alocados nas Unidades de Educação Infantil ficam a disposição para transferências nas Unidades de Ensino Fundamental para atuarem no desenvolvimento dos Protocolos de segurança até o início das atividades presenciais na Educação Infantil.

Parágrafo Único - As monitoras de creche, que estão com suas atribuições temporariamente suspensas devido à Pandemia da Covid-19, poderão atuar nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, auxiliando nos cuidados com os alunos, observando os protocolos de segurança, higiene, alimentação e proteção dos alunos.

Art. 6º - Caberá aos Diretores, Coordenadores e Equipe Escolar articularem-se com as famílias e comunidade escolar, sobre os procedimentos e protocolos adotados para as atividades escolares, tanto presenciais quanto remotas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares para o acompanhamento e monitoramento das atividades escolares, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.222, de 02 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 5 de 8

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

PORTARIA N° 110/2021

de 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a demissão de servidor efetivo de PEB III – História em cumprimento de sentença judicial;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que o profissional dispensado encontrava-se lotado;

Considerando a inexistência de Concurso Público em vigor para o emprego de PEB III – História;

Considerando que um novo certame para o emprego de PEB III – História está em fase de elaboração de edital;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III – HISTORIA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2021**, para prestar serviços como **PEB III – HISTORIA**, o (a) Senhor (a) **VITOR DE DEUS PIRES**, portador (a) da CIRG nº **50.168.808-0**, CTPS **24964/421**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 4ª (Quarta) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

PORTARIA N° 111/2021

de 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a demissão de servidor efetivo de PEB III – Artes em cumprimento de sentença judicial;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que o profissional dispensado encontrava-se lotado;

Considerando a inexistência de Concurso Público em vigor para o emprego de PEB III – Artes;

Considerando que um novo certame para o emprego de PEB III – Artes está em fase de elaboração de edital;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III – ARTES;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2021**, para prestar serviços como **PEB III – ARTES**, o (a) Senhor (a) **HUGO MUNERATTO**, portador (a) da CIRG nº **32.936.556-3**, CTPS **68131/319**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 9ª (Nona) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 7 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

PORTARIA N° 112/2021

de 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a demissão de servidor efetivo de PEB III – Artes;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que o profissional dispensado encontrava-se lotado;

Considerando a inexistência de Concurso Público em vigor para o emprego de PEB III – Artes;

Considerando que um novo certame para o emprego de PEB III – Artes está em fase de elaboração de edital;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III - ARTES;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2021**, para prestar serviços como **PEB III - ARTES**, o (a) Senhor (a) **JENYFFER VALQUIRIA LISBOA COELHO**, portador (a) da CIRG nº **48.356.788-7**, CTPS **50007/359**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 10ª (Décima) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 8 de 8

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020

OBJETO: Aquisição de gás P13 e P45 para diversos setores desta municipalidade.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/04/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 08 de Março de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal